Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.365, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dá nova redação aos caputs dos artigos 6º e 7º da Lei nº 2.330, de 26 de abril de 2002.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O *caput* do art. 6º e o *caput* do art. 7º, todos da Lei nº 2.330, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 6º. **O Município retornará à beneficiária 60% (sessenta por cento) da parcela do benefício trazido pela empresa ao repasse da parcela do ICMS pelo Governo Estadual, em uma única parcela mensal, sempre na primeira semana após o mês de competência".**

"Artigo 7º. **O valor relativo ao ressarcimento através do ISS deverá ser efetuado diretamente sobre a Guia de Recolhimento, na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor a ser recolhido, devendo ser mencionado o número do projeto da concessão do benefício. Os restantes 40% (quarenta por cento) deverão ser recolhidos aos cofres municipais dentro do mês de competência".**

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 03, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(03)